

Georgina Sales

De: Ana Antunes
Enviado: terça-feira, 2 de Abril de 2013 17:55
Para: Georgina Sales
Assunto: FW: Regulamento Geral de Parques - Proposta



Ana Sofia Antunes, Jurista
Assessora
Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Fernando Nunes da Silva
Rua Alexandre Herculano, 46 - 5º, 1269-064 Lisboa
Telefone: 213 588 536
email: ana.antunes@cm-lisboa.pt

De: ver.fernando.nunes.silva [<mailto:ver.fernando.nunes.silva@cm-lisboa.pt>]
Enviada: quinta-feira, 3 de Janeiro de 2013 15:38
Para: Ana Antunes
Assunto: FW: Regulamento Geral de Parques - Proposta



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Fernando Nunes da Silva
Rua Alexandre Herculano, nº 46-5º 1269-054 Lisboa
Telefone: 213 501 170 / 213 588 536
email: ver.fernando.nunes.silva@cm-lisboa.pt

De: Pedro Costa
Enviada: quinta-feira, 3 de Janeiro de 2013 13:04
Para: ver.fernando.nunes.silva
Assunto: Regulamento Geral de Parques - Proposta

Boa tarde,

De acordo com o preambulo do regulamento geral de parques no qual preconiza uma nova visão para claro beneficio dos utentes, assim, proponho que seja fixada uma percentagem mais generosa de lugares de estacionamento reservados aos acompanhantes de crianças de colo, uma vez que estes são geralmente insuficientes para cobrir as necessidades.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Costa

Georgina Sales

De: Ana Antunes
Enviado: terça-feira, 2 de Abril de 2013 17:55
Para: Georgina Sales
Assunto: FW: Regulamento Geral de estacionamento na Via Publica - Proposta



Ana Sofia Antunes, Jurista
Assessora

Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Fernando Nunes da Silva
Rua Alexandre Herculano, 46 - 5.º, 1269-064 Lisboa
Telefone: 213 588 536
email: ana.antunes@cm-lisboa.pt

De: ver.fernando.nunes.silva [<mailto:ver.fernando.nunes.silva@cm-lisboa.pt>]

Enviada: quinta-feira, 3 de Janeiro de 2013 15:38

Para: Ana Antunes

Assunto: FW: Regulamento Geral de estacionamento na Via Publica - Proposta



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Fernando Nunes da Silva
Rua Alexandre Herculano, n.º 46 5.º 1269-064 Lisboa
Telefone: 213 501 170 / 213 588 536
email: ver.fernando.nunes.silva@cm-lisboa.pt

De: Pedro Costa

Enviada: quinta-feira, 3 de Janeiro de 2013 15:30

Para: ver.fernando.nunes.silva

Assunto: Regulamento Geral de estacionamento na Via Publica - Proposta

Boa tarde,

Apresento a seguinte proposta!

À semelhança das pessoas com deficiência ou com capacidade de mobilidade reduzida, proponho que sejam isentados de pagar à EMEL a taxa anual, os veículos pertencentes a residentes, idosos, grávidas ou dos pais com criança de colo.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Costa

Georgina Sales

De: Ana Antunes
Enviado: terça-feira, 2 de Abril de 2013 17:54
Para: Georgina Sales
Assunto: FW: Projecto de Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa
Anexos: Carta comentarios.pdf



Ana Sofia Antunes, Jurista
Assessora

Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Fernando Nunes da Silva
Rua Alexandre Herculano, 40 - 3º - 1269-064 Lisboa
Telefone: 213 588 536
email: ana.antunes@cm-lisboa.pt

De: ver.fernando.nunes.silva [<mailto:ver.fernando.nunes.silva@cm-lisboa.pt>]

Enviada: quarta-feira, 16 de Janeiro de 2013 17:18

Para: Ana Antunes

Assunto: FW: Projecto de Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Fernando Nunes da Silva
Rua Alexandre Herculano, nº 40 - 3º - 1269-054 Lisboa
Telefone: 213 501 370 / 213 588 536
email: ver.fernando.nunes.silva@cm-lisboa.pt

De: Bernardo Abreu Mota | CS Associados [<mailto:bernardo.abreumota@csassociados.pt>]

Enviada: terça-feira, 15 de Janeiro de 2013 17:14

Para: ver.fernando.nunes.silva

Assunto: Projecto de Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa

Exmo. Senhor
Vereador Fernando Nunes da Silva

Junto envio os nossos comentários ao "Projecto de Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa", ficando ao dispor para prestar qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Bernardo Abreu Mota
Advogado

Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados

T: (+351) 211 926 833 M: (+351) 910 040 007

Av. da Liberdade, 249, 8º 1250-143 Lisboa

www.csa.associados.pt

CS ASSOCIADOS

SUJEITO A SEGREDO PROFISSIONAL

Esta mensagem e os seus eventuais anexos são dirigidos unicamente aos respectivos destinatários e estão sujeitos a segredo profissional. Caso os tenha recebido por engano, solicitamos que contacte o remetente (por esta mesma via ou para o telefone +351 211 926 800) e que os elimine do seu sistema informático sem os utilizar, reproduzir ou disponibilizar a terceiros.
Muito obrigado.

PROTECTED BY PROFESSIONAL PRIVILEGE

This message and its attachments, if any, are intended solely for the use of the persons to whom it is addressed to and are protected by professional privilege. If you have received them by error, you are kindly requested to contact the sender (by return e-mail or to the telephone +351 211 926 800) and to delete the e-mail and its attachments, if any, from your computer system without taking any action based upon them, or without copying or disclosing them to anyone.
Thank you.



Campos Ferreira
Sá Carneiro
& Associados

Fernando Campos Ferreira
Francisco Sá Carneiro
Maria Castelos
Martim Morgado
Duarte Brito de Goes
Bernardo Abreu Mota
António Rocha Mendes
António Rocha Alves
João Maria Pimentel
Consultores
Jacinto Moniz de Bettencourt
João Pedro Quintais

Ofélia Pinto de Queiroz
David Oliveira Festas
Filipa Martinho
Margarida Pais de Sousa
João Gonçalo Galvão
André Fernandes Bento
Mariana Veiga Montez
Joana Varela
Helga Ribeiro Matos
Filipa Veiga Gomes
Joana Ribeiro Pragata
José Maria Júdice
Duarte Gagliardini Graça

Câmara Municipal de Lisboa
At. Exmo. Senhor
Vereador Fernando Nunes da Silva
Rua Alexandre Herculano, nº 46
1269-054 Lisboa

Por email e correio

Assunto: Projecto de Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa

Exmo. Senhor Vereador,

Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados, sociedade de advogados, com sede na Avenida da Liberdade, 249, 8.º, em Lisboa ("**CS Associados**"), em representação de um cliente que nesta fase solicitou confidencialidade quanto à sua identificação ("**Investidor**"), tendo analisado o Projecto de Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa ("**Projecto de Regulamento**"), vem apresentar, no âmbito da respectiva consulta pública, os comentários seguintes:

1. A CS Associados representa um Investidor que está a desenvolver um projecto de partilha de carros eléctricos.
2. Por conseguinte, caso o Projecto de Regulamento venha a ser aprovado nos termos propostos, o Investidor poderá solicitar o "Dístico Verde" (artigo 34.º) ou o "Dístico de Mobilidade" (artigo 35.º), consoante o que considerar mais vantajoso.
3. Neste momento, naturalmente o Investidor optaria pelo Dístico Verde, a que corresponde, nos termos do Anexo X, uma tarifa gratuita.

CS ASSOCIADOS
Av. da Liberdade, 249 - 8.º
1250-143 Lisboa
Portugal
Tel: +351 211 926 800
Fax: +351 211 926 899
www.csassociados.pt

Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados - Sociedade de Advogados, RL



4. Feito este enquadramento, nota-se que o Projecto de Regulamento salvaguarda os interesses da cidade de Lisboa em ter menos automóveis a circular e mais qualidade ambiental dos que circulam, promovendo-se o *Car-Sharing* em geral e privilegiando-se o *Car-Sharing* eléctrico em particular. Neste sentido, o Projecto de Regulamento, é bastante meritório.
5. Pensamos, porém, que deveriam ser esclarecidos ou melhorados os pontos que passamos a elencar:
 - a) Deveria ficar expresso que os proprietários de carros eléctricos que se dedicam à actividade de *Car-Sharing* podem beneficiar do Dístico Verde ou do Dístico de Mobilidade, consoante venham a escolher.

Sugerimos que no artigo 35.º seja incluído um número que expresse essa possibilidade de opção, nos termos seguintes: *“Em alternativa ao Dístico Mobilidade, para os veículos dedicados à actividade de Car-Sharing que preencham também os requisitos estabelecidos no artigo anterior, poderá ser atribuído o Dístico Verde”*.

- b) O artigo 34.º, n.º 1, refere a necessidade de pagamento de uma tarifa para a emissão de Dísticos Verdes. Por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo remete para o Anexo X a fixação do respectivo montante, que, finalmente, estabelece que não é devido qualquer valor. Parece-nos que esta formulação é algo complexa e que mais valeria a pena no n.º 1 estabelecer desde logo que é a título gratuito que os Dísticos Verdes são concedidos.

Eventualmente, poderá ser estabelecido um prazo que pensamos que não deveria ser inferior a cinco anos, atendendo aos investimentos que os possuidores de carros eléctricos têm de fazer.

Nestes termos, sugerimos que o n.º 3 seja eliminado e que no n.º 1 seja substituída a última frase (“mediante o pagamento de uma tarifa”) por *“gratuitamente até outra decisão da [entidade competente], mas sempre, pelo menos, durante o período de cinco anos a contar da data da respectiva emissão”*.

- c) Finalmente, propomos que, quer no que respeita ao Dístico Verde, quer no que concerne ao Dístico Mobilidade, seja retirada, no n.º 1 dos respectivos artigos, a expressão “nos locais devidamente identificados”.

Na verdade, não vemos razão para que os carros eléctricos e os carros em regime de *Car-Sharing* (eléctricos ou não) devam ficar limitados a determinados locais em vez de poderem concorrer com os demais pelos respectivos lugares. É certo que beneficiam de tarifas especiais, mas haverá alguma desvantagem para a cidade de Lisboa em que estes veículos venham a ser em número maior do que o previsto ou em que tomem mais lugares do que aqueles estimados? Pelo contrário, parece-nos que tal crescimento seria bastante vantajoso para a cidade.



Cessando um dia a razão de ser do fomento a este tipo de veículos, deverá o benefício tarifário ser diminuído e, no limite, extinto; mas a existência de zonas limitadas parece-nos pouco adequada a esta situação.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2013

Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados

Bernardo Abreu Mota

Georgina Sales

De: Ana Antunes
Enviado: terça-feira, 2 de Abril de 2013 17:53
Para: Georgina Sales
Assunto: FW: Regulamento Geral de Estacionamento
Anexos: Comentário Art 10º.doc; Comentário art2º.docx



Ana Sofia Antunes, Jurista

Assessora

Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Fernando Nunes da Silva
Rua Alexandre Herculano, 46 - 5º, 1269-064 Lisboa
Telefone: 213 588 534
email: ana.antunes@cm-lisboa.pt

De: Maria Pereira [<mailto:maria.pereira@cm-lisboa.pt>]
Enviada: quinta-feira, 31 de Janeiro de 2013 15:52
Para: Ana Antunes
Assunto: FW: Regulamento Geral de Estacionamento

De: José Francisco Faria [<mailto:jofrfaria@gmail.com>]
Enviada: quinta-feira, 31 de Janeiro de 2013 15:35
Para: Maria Pereira
Assunto: Regulamento Geral de Estacionamento

Propostas e sugestões a incluir no Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública,

José Francisco Faria, residente na Rua Frei António das Chagas 13-3º.Dto 2900 091 Setúbal, T 265533295 e Tm962608882 vem apresentar sugestão de correcção da Proposta de Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública.

Com os melhores cumprimentos

José Faria

Comentários do Art.10º.

Artigo 10.º

Bolsas de estacionamento

A EMEL pode criar, em áreas delimitadas no interior de Zonas de estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento, devendo definir as respectivas características de exploração e o horário de funcionamento.

A – Comentários

1 – Este artigo é ilegal pois não respeita o disposto no artigo 2º do Decreto Regulamentar 81/2006

Artigo 2.º

Regulamentos municipais

- 1 -As câmaras municipais aprovam a localização de parques ou zonas de estacionamento.
- 2 —As condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

B – Sugestão

1 - Supressão deste artigo 10º. da Proposta.

2 - Definir com clareza o que se pretende dizer com “bolsas de estacionamento” e “arruamentos específicos”. Caso se pretenda estabelecer zonas exclusivas para residentes, deverá ter-se presente a ilegalidade de tal disposição, pois a Câmara Municipal não tem competência legislativa e tal corresponderia a alterar o Código da Estrada.

Comentário do art.2.º da Proposta de Regulamento

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se:

- a) "Bolsas de Estacionamento" zonas especiais de estacionamento, no interior das Correas Tarifadas, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objectivos específicos definidos pelo Município;
- b) "Bolsa de carga e descarga" Espaço da via pública composto por um ou vários alvéolos contíguos, especialmente destinado, por construção ou sinalização, à paragem de veículos automóveis para a realização de operações de carga e descarga;
- c) "Correas e Eixos Tarifados" um conjunto de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de arruamentos específicos de Zonas de Estacionamento

A - Comentários

- 1 - O Código da Estrada e o Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento (Decreto Regulamentar 81/2006) referem apenas parques e zonas de estacionamento.
- 2- O conceito de bolsa é introduzido de forma confusa parecendo querer referir-se apenas a um conjunto de artérias em que as zonas de estacionamento são tarifadas uniformemente.
- 3 - "Zonas especiais", "características de exploração diferenciadas" e "objetivos específicos" são termos vagos. Um regulamento deve ser o contrário desta imprecisão.
- 4 - Não são definidos "alvéolos" parecendo tratar-se dos lugares de estacionamento referidos no art.11.º do DecReg 81/2006.
- 5 - É igualmente confuso o termo "arruamento específico" –
- 6 - "1—As zonas de estacionamento, quando se situam lateralmente à faixa de rodagem, devem deixar livre à largura suficiente para a normal circulação de veículos..."

É desta forma que são referidas as zonas de estacionamento no Decreto Regulamentar 81/2006. Não é este o entendimento quando se referem na c) do art.2.º "**arruamentos específicos de Zonas de Estacionamento**". Há "zonas em arruamentos" e não "arruamentos em zonas".

B - SUGESTÃO

Que o artigo 2º. seja expurgado dos termos vagos e imprecisos acima mencionados e sejam adotadas expressões claras.

Que seja corrigido o erro de se considerar a existência de arruamentos em zonas.

De: Ana Antunes
Enviado: terça-feira, 2 de Abril de 2013 17:52
Para: Georgina Sales
Assunto: FW: Propostas e sugestões a incluir no Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa

Ana Sofia Antunes, Jurista
Assessora
Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Fernando Nunes da Silva Rua Alexandre Herculano, 46 - 5º, 1269-064 Lisboa
Telefone: 213 588 536
email: ana.antunes@cm-lisboa.pt

----- Mensagem original -----

De: ver.fernando.nunes.silva [mailto:ver.fernando.nunes.silva@cm-lisboa.pt]
Enviada: segunda-feira, 4 de Fevereiro de 2013 10:42
Para: Ana Antunes
Assunto: FW: Propostas e sugestões a incluir no Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa

Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Fernando Nunes da Silva Rua Alexandre Herculano, nº 46 5º 1269-054 Lisboa
Telefone: 213 501 370 / 213 588 536
email: ver.fernando.nunes.silva@cm-lisboa.pt

----- Mensagem original -----

De: Gonçalo Nuno Camilo Franco [mailto:gncf@ist.utl.pt]
Enviada: sexta-feira, 1 de Fevereiro de 2013 19:03
Para: ver.fernando.nunes.silva
Assunto: Propostas e sugestões a incluir no Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa

Exmo. Sr. Vereador da Mobilidade e Infra-Estruturas Viárias Professor Fernando Nunes da Silva

Apenas esta semana tive a informação que as propostas de regulamento geral de parques e de regulamento geral de estacionamento na via pública se encontravam em consulta pública.

Apresento as minhas desculpas pela minha comunicação tardia, em rigor, no momento em que envio este mail, já se encontrará ultrapassado o período de consulta pública, no entanto, foi meu propósito tomar o devido tempo que me possibilitasse dar a melhor atenção possível às propostas de regulamento em apreço. Em especial relativamente à proposta de regulamento geral de estacionamento na via pública, permita-me que, relativamente a alguns pontos, comente e proponha algumas sugestões de alteração, as quais creio serem pertinentes para tornarem o regulamento melhor e mais claro, mas sem o desvirtuar.

Assim, começo por saudar a extensão do âmbito da concessão do dístico de residente, nomeadamente para os casos de residentes temporários, como sejam os cidadãos deslocados da sua residência original por motivo de trabalho ou estudos, e tecer alguns comentários sobre as normas para a concessão do mesmo.

No artº 26º ponto 1, são requisitos para concessão de dístico de residente:

a) que o fogo seja usado para fins habitacionais, como habitação permanente ou temporária, e onde esteja estabilizado o centro de vida familiar b) que o fogo se localize dentro de uma ZEDL,

e no ponto 2, que o requerente seja legítimo detentor da viatura, por qualquer das formas habituais.

Concordo com estes requisitos, e reproduzo-os aqui como contextualização inicial. A eles voltarei mais tarde.

O artigo 30º, relativo a requerentes de dísticos de empresa, embora seja referido o caso particular de que, quando a sede ou estabelecimento se situe em arruamento que delimite dias ZEDL, poderá ser exercida a opção entre uma delas, é omissivo no caso mais geral, pois não refere explicitamente será a ZEDL onde se situa a sede ou estabelecimento aquela para a qual será válido o dístico emitido. Creio que tal deveria ser explícito para maior rigor e clareza.

Passemos agora ao artº 39º relativo ao pedido e documentos que o devem acompanhar Assim, no ponto 1, são elencados os documentos:

- a) pessoais: BI/cartão de cidadão ou carta de condução ou autorização de residência
- b) certificado de matrícula ou registo propriedade, acompanhado de documento que legitime a detenção do veículo caso não seja pleno proprietário
- c) Documento comprovativo adequado que ateste a necessidade de atribuição do dístico nos casos em que a residência seja temporária Nesta última alínea, não posso deixar de considerar que está a ser introduzida a possibilidade de subjectividade no critério de deferimento do pedido de cartão. Deveriam ser definidos as condições e documentos que determinam e fazem prova da necessidade de atribuição do cartão de não residente, existindo assim um critério objectivo.

Assim, uma vez que a residência temporária se deve normalmente a trabalho ou estudos, deveriam existir, para cada uma destas situações, critérios bem definidos, bem como os documentos que os suportam:

Situação de residência temporária para estudos:

Certificado de matrícula e inscrição em estabelecimento de ensino ou formação profissional localizado em Lisboa ou na sua área metropolitana.

Residência temporária para trabalho:

Contrato de trabalho válido onde conste como local de trabalho sede ou estabelecimento da entidade patronal localizado em Lisboa ou na respectiva área metropolitana, acompanhado do último recibo de vencimento.

Admita-se ainda como justificativo de residência temporária para trabalho, uma situação de desemprego em que o requerente tenha anteriormente trabalhado em Lisboa ou área metropolitana, e esteja inscrito em centro de emprego da mesma área.

Quanto ao ponto 8 do mesmo artº 39º, onde se lê "Os documentos apresentados devem estar atualizados e deles constarem as moradas com base nas quais são requeridos os dísticos", é minha opinião o seguinte:

No caso de uma residência temporária, não faz muito sentido que o cidadão seja obrigado a atualizar moradas de todos os seus documentos e da viatura, com o dispêndio de tempo e dinheiro que daí advém, para num futuro relativamente próximo ter de repetir o processo para repor a morada original.

Com efeito, quando alguém está deslocado por motivos de trabalho ou estudo, tem a sua vida centrada no local onde tem residência temporária, pois por lá passa forçosamente a maior parte do tempo.

No entanto, também mantem a ligação à sua residência original, lá regressando com regularidade, tipicamente aos fins de semana e em períodos de férias.

Na realidade, poderíamos quase designar que existe dupla residência, pois consoante o ponto de vista, assim se nos pode afigurar que a residência principal será uma ou outra.

Portanto, mais interessante e relevante será provar documentalmente que estão satisfeitos os requisitos enunciados no artº 26º, ou seja, a ocupação legítima e efectiva de um fogo habitacional situado na zona de estacionamento para a qual o requerente efectua o pedido de cartão.

Seriam documentos bastantes para esta prova:

a) Contrato de arrendamento válido acompanhado do último recibo de arrendamento, ou escritura de compra e venda, ou certidão de registo predial, bem como recibos com menos de dois meses de pelo menos dois serviços públicos essenciais (água, electricidade, gás, telecomunicações) em nome do requerente e respeitantes à morada do fogo; b) Declaração sob compromisso de honra que nem o requerente nem qualquer familiar em linha recta do 1º grau é proprietário de fogo para habitação em Lisboa ou respectiva área metropolitana a menos de 50 km do local onde o requerente trabalha ou estuda onde tenha condições para lhe fornecer alojamento, bem como autorização expressa para que a EMEL ou a CML possam accionar os meios legais para verificação dessa situação.

Note-se que, no caso de pessoas casadas ou unidas de facto, para todos os requisitos acima, tanto podem ser satisfeitos pelo requerente como pelo conjugue/companheiro. Por exemplo, poderá ser o conjugue a trabalhar, mas ser o requerente o titular do direito à ocupação do fogo (seja como proprietário ou arrendatário), bem como dos serviços públicos contratados.

No artº 58º ponto 1 a redacção é confusa, dando a entender que serão os sinais e não os veículos a estarem identificados com cartão emitido pela entidade beneficiária de lugar privativo. Uma redacção mais clara e correcta seria "(...) quando não sejam de utilização permanente. Os veículos deverão ser identificados pela entidade beneficiária do estacionamento (...)"

No artº 65º alínea c) poderá dar a entender erroneamente que os veículos usados para transportes públicos podem estacionar mas não ultrapassar o limite de permanência, e que para veículos que não de transporte público não será proibido ultrapassar esse limite. Numa redacção mais clara teríamos:

(...)

- c) De veículos usados para transportes públicos;
- d) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente Regulamento;
- e) De veículo que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago.

Note-se que, para veículos de transporte público ligeiros, nomeadamente táxis e veículos de aluguer com condutor, sou de opinião que deveriam ser excepcionados e portanto autorizados a estacionar nos mesmos termos dos veículos particulares quando:

- não estejam em serviço, no sentido em que não estejam disponíveis para aceitar serviço
- durante um serviço estejam estacionados em virtude de solicitação do passageiro, vindo posteriormente a retomar a circulação no âmbito desse mesmo serviço

No artº 67 alínea b) penso que seria de clarificar e autorizar o uso por terceiros de lugares privativos fora do respectivo horário de vigência:

b) A utilização, no respectivo horário de vigência, dos lugares de estacionamento privativos por entidades ou particulares diversos dos autorizados

Fica, pois, a minha tentativa de contribuição para a discussão pública desta proposta de regulamento.

Agradeço desde já a atenção que estes meus comentários venham a merecer.

Queira aceitar os meus melhores cumprimentos.

Gonçalo Franco



APRECIÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA – CASTELO DE S. JORGE

Considerando a situação excepcional da Freguesia do Castelo, espaço muralhado no qual se insere o Monumento Nacional mais visitado do País, e considerando:

- 1) A excepcional pressão turística pedonal deste espaço, com médias diárias de visitas efectivas na ordem dos 3.000 podendo registar **picos diários de 8.000 / 9.000 visitantes;**
- 2) Que a R. de Sta. Cruz e o estreito Arco de S. Jorge são uma via de entrada e saída de visitantes no Castelo, sendo esta a **zona de acolhimento do visitante** e área de circulação pedonal entre Bilheteira e entrada do monumento.
- 3) Que qualquer eventual realocização da bilheteira do castelo não desviará o fluxo de visitantes desta zona.
- 4) Que na R. de Sta. Cruz e no estreito Arco de S. Jorge podem actualmente circular todos os veículos com acesso à colina do Castelo ao contrário do que acontecia antes da implementação do Acesso Automóvel Condicionado – **antes do Acesso condicionado, sinalização própria impedia o trânsito a não residentes na freguesia**, incluindo táxis e outros transportes de turistas, alteração que determinou, efectivamente, uma degradação das condições de acesso pedonal ao monumento.
- 5) As **Cargas e Descargas** são feitas muitas vezes com veículos de grandes dimensões e a horas de maior fluxo de visitantes, com prejuízos óbvios para a circulação pedonal.
- 6) A **Excepcional atractividade do local para agentes associados ao transporte turístico** como táxis, veículos ligeiros e carrinhas de operadores turísticos, triciclos ou quadriciclos e pequenos veículos eléctricos turísticos, sector em franca expansão na cidade.
- 7) Que a **Exiguidade do Espaço** torna incomportável a circulação, paragem ou estacionamento do elevado número de táxis, carrinhas de fornecimento e veículos de turismo que acabam por parar ou estacionar desordenadamente, convivendo mal com a circulação pedonal e bloqueando física e visualmente a entrada no monumento.



Considerando, sobretudo, que a situação descrita configura um potencial **Problema de Segurança e de Imagem** da cidade de Lisboa, num momento em que o turismo português sofre todas as pressões para aumentar os seus níveis de qualidade e que este se afigura, ao mesmo tempo, como um dos poucos sectores de actividade fluorescente.

Considerando, também, as políticas de **Mobilidade e Acessibilidade** da Câmara Municipal de Lisboa, consubstanciadas em intervenções que pretendem devolver aos peões o usufruto da cidade, propõe-se uma solução que, de certo modo, reponha a situação existente antes da criação da zona de Acesso Automóvel Condicionado da Colina do Castelo e que tenha os seguintes contornos:

- a) A excepcionalidade da Freguesia do Castelo deverá conduzir à sua distinção no quadro da zona 44 de Acesso Automóvel Condicionado à Colina do Castelo, identificando-se a freguesia como **Zona Pedonal** com possibilidade de circulação automóvel, segundo as regras do acesso condicionado, fora dos períodos de maior fluxo de visitantes – entre as 18:00 e as 10:00, devendo considerar-se um período mais alargado nos meses de Julho, Agosto e Setembro (19:00 às 10:00).
- b) Poderá equacionar-se a excepcionalidade de **Circulação para Residentes** entre as 10h00 e as 18h00.
- c) Devem ser considerados **Equipamentos de Controlo de Acesso**, uma vez que a simples sinalização e até a vigilância policial não se têm mostrado totalmente eficazes na regulação do trânsito e estacionamento na freguesia.
- d) Não deverão existir locais para **Tomada e Largada de Passageiros de veículos ligeiros** na R. de Sta. Cruz mas antes no exterior do Arco. De S. Jorge, no Lg. Chão da Feira.
- e) Não deverá haver **Cargas e Descargas** no interior da Freguesia entre as 10h00 e as 18h00 (19h00 em Julho, Agosto e Setembro)
- f) Não deverá ser permitido o **Estacionamento ou Paragem** de veículos ligeiros na R. de Sta. Cruz entre as 10h00 e as 18h00 (19h00 em Julho, Agosto e Setembro).

Teresa Oliveira